



# CONSTRUÇÕES

## E SERVIÇOS EIRELI - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 1734

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE CRATO - CEARÁ.**

PROTOCOLO Nº 2022.06.14.4

EM 24/08/2022

FUNCIONÁRIO

**TOMADA DE PREÇOS N.º 2022.06.14.4.**

**G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.572.609/0001-99, sediada em Caririaçu-Ceará, na Rua José Nogueira de Melo, nº 1026 - Bairro - Nossa Senhora do Carmo - CEP: 63.220-000, neste ato representada por seu proprietário, o senhor, Cicero George Quirino Araújo Sousa, inscrito no CPF sob nº 034.926.773-12, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, na forma do art. 109, inciso I alínea "a" da lei 8.666/93, para apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o julgamento dos documentos de habilitação referente a **TOMADA DE PREÇOS N.º 2022.06.14.4**, realizada pela Comissão Permanente de Licitação do Município de CRATO/Ceará, **pelas razões de fato e de direito que passa a expor:**

### **I. RESSALVA PRÉVIA**

A Signatária manifesta preliminarmente seu respeito pelos trabalhos do Presidente da CPL e de todo o corpo de funcionários da Comissão Permanente de Licitação do Município de Crato-Ceará.

As divergências, objeto do presente recurso administrativo, referem-se unicamente à aplicação da Constituição Federal, da Lei de Licitações, na forma do art. 109, inciso I alínea "a" da Lei de Licitações 8666/93, em relação ao

G7-115.01/39/A





procedimento licitatório em exame. Não afetam em nada o respeito da signatária pela instituição e pelos ilustres profissionais que a integram.

No mais, a peticionária afirma seu total interesse e disposição em vir a prestar serviços novamente a esta municipalidade. No entanto, não pode deixar de questionar algumas inconsistências no presente julgamento na fase de habilitação e do presente Edital de Licitação.

## II. CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer a tempestividade do presente recurso.

Em consonância com a legislação em vigor, o recurso administrativo poderá ser apresentado em até 5 (cinco) dias úteis após o resultado da fase de habilitação, conforme também preceitua o art. 109, inciso I alínea "a" da Lei de Licitações 8666/93 e suas alterações posteriores.

Assim, tendo em vista que a decisão que inabilitou a Recorrente, constante em ata, data do dia 17 de Agosto de 2022, sendo somente publicado no dia 18 de Agosto de 2022, têm-se que o prazo expira na presente data, qual seja, 25 de Agosto de 2022, **conforme publicações realizadas nos meios legais.**

Portanto, na forma da Lei 8666/93 (art. art. 109, inciso I alínea "a"), esta Recorrente encaminha o presente recurso administrativo contra o julgamento dos documentos de habilitação, **cabível e tempestivamente.**

## III. SÍNTESE FÁTICA

O processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 2022.06.14.4** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS**



# CONSTRUÇÕES

E SERVIÇOS EIRELI - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 1736

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**RUAS, DE ACORDO COM OS CONVÊNIOS Nº 187/2022 E 205/2022 E OS MAPPS 1635 E 1801 DO GOVERNO DO ESTADO E CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS E O MUNICÍPIO DO CRATO/CE.**

Na fase de julgamento dos documentos de habilitação esta Recorrente foi tida como inabilitada, por supostamente, não ter cumprido o item 3.4.2.1 do edital de licitação, que assim dispõe:

**ITEM - 3.4.2.1** - *Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.*

**PARA O LOTE 1;**

- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO), COM ÁREA MÍNIMA DE 1.840 M<sup>2</sup> (UM MIL E OITOCENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS);
- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07X0,30X1,00) M C/REJUNTAMENTO, COM ÁREA MÍNIMA DE 367 M<sup>2</sup> (TREZENTOS E SESENTA E SETE METROS QUADRADOS);
- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCRETO P/VIBR., FCK 20 MPA COM AGREGADO ADQUIRIDO, COM VOLUME MÍNIMO DE 16,00 M<sup>3</sup> (DEZESSEIS METROS CÚBICOS);

**PARA O LOTE 2;**

- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO), COM ÁREA MÍNIMA DE 4.757 M<sup>2</sup> (QUATRO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E SETE METROS QUADRADOS);



- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07X0,30X1,00) M C/REJUNTAMENTO, COM ÁREA MÍNIMA DE 1.498 M (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO METROS QUADRADOS);

- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, COM VOLUME MÍNIMO DE 58,00 M<sup>3</sup> (CINQUENTA E OITO METROS CÚBICOS).

Feitas tais considerações, passemos as fases seguintes.

#### IV. ILEGALIDADE DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE.

Ao mencionar o item 3.4.2.1 do edital como fundamento da inabilitação da recorrente junto a ata de julgamento, a comissão de licitação deixou de observar junto aos documentos apresentados pela recorrente que o mesmo apresentou e atendeu tais exigências, de modo que a comissão de licitação e o setor de engenharia do Prefeitura de Crato, se limitou apenas nos argumentos que as exigências do mencionado item não foram atendidas, deixando de observar que os acervos apresentados pela pessoa jurídica é plenamente satisfativo, bem como até mesmo superior ao que exige o mencionado item.

Consustanciando as alegativas acima citadas, destaca-se que as certidões apresentadas em nome do profissional e também da impetrante, demonstram de forma conjunta que o profissional indicado como representante legal da impetrante, responsável pela futura execução da obra em licitação, que atende aos requisitos do item 3.4.2.1 do referido edital, tendo em vista os serviços prestados tanto na execução de área de pavimentação em pedra tosca, como na execução de área de pavimentação em paralelepípedo e também da extensão de assentamento de meio-fio em concreto pré-moldado, satisfaz plenamente os quantitativos exigidos no mencionado item.

Considerando ainda que foram apresentados acervos complementares em nome da pessoa jurídica, com a finalidade de consubstanciar os já





# CONSTRUÇÕES

## E SERVIÇOS EIRELI - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE  
PLS Nº: 1738  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

apresentados por esta, e também comprovando a execução exaustiva de serviços que elucidam os quantitativos exigidos no presente item.

É importe destacar que, esta impetrante já participou de vários processos licitatórios junto a esta municipalidade, podendo ainda e na oportunidade destacar o processo de licitação sob modalidade de Concorrência Pública n.º 2021.11.19.1, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, DE ACORDO COM CONVÊNIO N.º 95/2021 E MAPP 679 DO GOVERNO DO ESTADO, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS E O MUNICÍPIO DO CRATO/CE**, onde por meio de parecer técnico do setor de engenharia (anexo) considerou a impetrante plenamente habilitada por atender todas as exigências do mencionado edital, edital este que contém os mesmos "requisitos" no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativo deste edital.

Ainda neste elenco de discussões, vale ressaltar e lembrar que esta recorrente participou de vários processos como já retromencionado, vindo a mesma a ser vencedora de processos de licitações no seguimento de construção e reforma de diversas praças, junto a esta municipalidade, realizando e entregando os serviços conforme o projeto básico, estando provado que esta recorrente possui capacidade técnica profissional suficiente para a execução do presente objeto, haja vista, que os acervos usados em licitações passadas no qual a mesma foi habilitada correspondem aos mesmos apresentados no presente processo em questão.

Destaca-se acima, que o objeto citado como exemplo de sua habilitação passada, tem-se fundamento destacado do possível erro no julgamento dos documentos de habilitação desta recorrente, bem como haver precedentes de que a recorrente tenha sido declarada habilitada junto a esta municipalidade utilizando os mesmos acervos apresentados junto ao presente processo de licitação Tomada de Preços N.º 2022.06.14.4.





# CONSTRUÇÕES

E SERVIÇOS EIRELI - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 185

ANEXO DE LICITAÇÃO

Ora, a comissão de licitação em seu profundo desconhecimento dos entendimentos jurisprudenciais, inabilitou a recorrente de forma "BRUTAL", analisando e julgando os documentos apresentados pela impetrante de forma diversa da que consta no edital de licitação, **mesmo a recorrente tendo apresentado todas as exigências do Edital de Licitação, conforme consta nos autos em epígrafe**, o que torna sua inabilitação ilegal.

Como já retromencionado, a comissão de licitação seguindo parecer técnico do setor de engenharia violou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, julgando de forma diversa daquilo que consta no Edital, violando assim o dispositivo no art. 27 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Ainda sobre o tema debatido, vale salientar que a exigência no mencionado item 3.4.2.1 foi plenamente atendida em todos os seus quantitativos, ainda que não, vale salientar que a similaridade também é plenamente satisfativa e compatível com objeto da presente licitação.

Com amor ao tema elencado, destacamos aqui a luz da jurisprudência dos Tribunais, o excesso de formalismo e a inobservância dos entendimentos Jurisprudências, **senão vejamos:**

DECISÃO: Trata-se de recurso extraordinário com agravo contra decisão de inadmissão do recurso extraordinário. O apelo extremo foi interposto com fundamento na alínea a do permissivo constitucional. O acórdão recorrido ficou assim ementado: **REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO E FALTA DE INTERESSE DE AGIR - REJEITADAS - PRECEDENTES STJ - MÉRITO - LICITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA - REGRAS EDITALÍCIAS CUMPRIDAS - INABILITAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA INDEVIDA - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS, COM O PARECER.** Opostos os embargos de declaração, foram rejeitados. No recurso extraordinário sustenta-se violação dos arts. 2º; 5º, inciso LXIX; 37, inciso XXI, da **Constituição Federal**. Decido. Analisados os autos, colhe-se do voto condutor do acórdão atacado a seguinte fundamentação: Da análise dos editais dos Processos Licitatórios n. 111/2019 e 112/2019, Tomadas de Preço n. 006/2019 e 007/2019, que regulam o debate em questão, constata-se que estes previam tão somente, no item 7.6.2 "comprovação de capacidade técnico-

operacional" de acordo com o que prevê o artigo 30, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, que deverá ser demonstrada através das exigências previstas no § 1º, inciso I da mesma lei, in verbis: Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos" Dos documentos colecionados aos autos às f. 120-192, por sua vez, observa-se que a empresa impetrante apresentou na fase de habilitação diversos certificados de capacidade técnica, bem como atestados de conclusão de serviços, expedidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-MS) e por diversos municípios, locais em que a empresa prestou serviços similares aos que estavam sendo licitados em Três Lagoas. Desta forma, a empresa impetrante cumpriu o previsto no edital do procedimento licitatório e desclassificá-la sob o argumento de que existe ressalva no subitem 4 que trata sobre a "sinalização horizontal e pintura mecanizada" foge às exigências previstas no instrumento convocatório, que faz lei entre as partes. Assim, tendo a impetrante comprovado documentalmente possuir capacidade técnica para execução do objeto licitado, é evidente que o ato praticado pela autoridade coatora foi abusivo e ilegal, ferindo direito líquido e certo da parte autora. Desse modo, verifica-se que para dissentir do que decidido pelo Tribunal a quo, necessária seria a análise das cláusulas contratuais, bem como o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que atrai a incidência das Súmulas 279 e 454 desta Corte, as quais dispõem: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário" e "Simple interpretação de cláusulas contratuais não dá lugar a recurso extraordinário". Nesse sentido, ARE 715.689, Rel. Min. Roberto Barroso, DJede 6/2/2014, AI 768.630, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJede 25/6/2011, e ARE 1.277.514-AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, DJede 28/9/2020, esse último, assim ementado: "CONSTITUCIONAL REFLEXA.

REAPRECIÇÃO DE PROVAS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULAS 279 E 454 DO STF. EXAME DE DIREITO LOCAL. SÚMULA 280/STF. 1. Os Recursos Extraordinários somente serão conhecidos e julgados, quando essenciais e relevantes as questões constitucionais a serem analisadas, sendo imprescindível ao recorrente, em sua petição de interposição de recurso, a apresentação formal e motivada da repercussão geral, que demonstre, perante o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, a existência de acentuado interesse geral na solução das questões constitucionais discutidas no processo, que transcenda a defesa puramente de interesses subjetivos e particulares. 2. A obrigação do recorrente em apresentar formal e motivadamente a preliminar de repercussão geral, que demonstre sob o ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, a relevância da questão constitucional debatida que ultrapasse os interesses subjetivos da causa, conforme exigência constitucional e legal (art. 102, § 3º, da CF/88, c/c art. 1.035, § 2º, do CPC/2015), não se confunde com meras invocações desacompanhadas de sólidos fundamentos no sentido de que o tema controvertido é portador de ampla repercussão e de suma importância para o cenário econômico, político, social ou jurídico, ou que não interessa única e simplesmente às partes envolvidas na lide, muito menos ainda divagações de que a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL é incontroversa no tocante à causa debatida, entre outras de igual patamar argumentativo. 3. Tendo o acórdão recorrido solucionado as questões a si postas com base em preceitos de ordem infraconstitucional, não há espaço para a admissão de Recurso Extraordinário, que supõe matéria constitucional prequestionada explicitamente. 4. A argumentação do recurso extraordinário traz versão dos fatos diversa da exposta no acórdão, de modo que seu acolhimento passa necessariamente pela revisão das provas e das cláusulas contratuais. Incidem, portanto, os óbices da Súmula 279 (Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário) e 454 (Simples interpretação de cláusulas contratuais não dá lugar a recurso extraordinário), ambas desta Corte. 5. A solução da controvérsia depende da análise da legislação local, o que é incabível em sede de recurso extraordinário, conforme consubstanciado na Súmula 280/STF (Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário)". Ex positis, nego seguimento ao recurso (alínea c do inciso V do art. 13 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Havendo prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, seu valor monetário será majorado em 10% (dez por cento) em desfavor da parte recorrente, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observado os limites dos §§ 2º e 3º do referido artigo e a eventual concessão de justiça gratuita. Publique-se. Brasília, 22 de abril de 2022. Ministro LUIZ FUX Presidente Documento assinado digitalmente. Supremo Tribunal Federal STF - RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO: ARE 1378335 MS 080XXXX-81.2019.8.12.0021

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. NÃO ENQUADRAMENTO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. OBRAS E SERVIÇOS SIMILARES AO OBJETO LICITADO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. I**



- O fato de a licitante, apesar de ter declarado, não se enquadrar como empresa de pequeno porte, não pode, por si só, acarretar sua inabilitação para o certame quando este não é destinado exclusivamente a ME e EPP. A consequência do não enquadramento será a impossibilidade de usufruir dos benefícios previstos na legislação específica, e não sua inabilitação. II - A decisão administrativa que não declina, de forma clara e específica, os motivos da inabilitação, dificultam o exercício do contraditório e ampla defesa, devendo ser declarada nula. III - Para aferir a capacidade técnica da licitante, devem ser admitidos atestados que comprovem a execução de obras ou serviços similares de complexidade equivalente ou superior (art. 30, § 3º, da Lei no. 8.666/93). IV - Em que pese a Administração Pública tenha exposto nos autos os motivos, a impetrante não tem direito líquido e certo à habilitação. O Judiciário não tem expertise para decidir se os serviços e materiais constantes nos atestados apresentados tem similitude e complexidade equivalente ou superior em relação ao objeto licitado. V - Negou-se provimento aos recursos. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios TJ-DF: 071XXXX-68.2018.8.07.0018 DF 071XXXX-68.2018.8.07.0018.

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. TUTELA JURISDICIONAL. NEGATIVA. INEXISTÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. CASO CONCRETO. VERIFICAÇÃO INVIÁVEL NA VIA ESPECIAL. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA SIMILAR DE COMPLEXIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR. PROVA PERICIAL. COMPROVAÇÃO. HABILITAÇÃO. DIREITO. LAUDO TÉCNICO. DISCORDÂNCIA. SÚMULA 7 DO STJ. CLÁUSULAS DO EDITAL. NULIDADE NÃO AVERIGUADA NO ARESTO RECORRIDO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA.** 1. O Plenário do STJ decidiu que "aos recursos interpostos com fundamento no **CPC/2015** (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do **novo CPC**" (Enunciado Administrativo n. 3). 2. Inexiste violação ao art. 535 do CPC/1973 (art. 1.022 do **CPC/2015**) quando o Tribunal de origem, provocado mediante embargos de declaração, aprecia fundamentadamente a controvérsia, apontando as razões de seu convencimento, ainda que de forma contrária aos interesses da parte, como verificado na hipótese. 3. Discordar da constatação assinalada no julgado recorrido, de que os patronos da parte "puderam igualmente discutir com profundidade o teor da prova técnica e documental existente nos autos", importa inevitável revolver de aspectos fático-probatórios, providência inviável em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7 do STJ. 4. A **Lei de Licitações** (Lei n. 8.666/1993), ao tratar das exigências de qualificação técnica, prescreve, no art. 30, § 3º, que "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior." 5. A administração pública pode exigir certa rigidez na capacitação técnica das empresas, a fim de atender ao interesse público - a



# CONSTRUÇÕES

## E SERVIÇOS EIRELI - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 1243

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

exemplo de experiência anterior na execução de um objeto idêntico àquele licitado -, desde que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto, o que ocorre normalmente nos contratos de grande vulto, de extremo interesse para os administrados. 6. Julgados do Plenário do Tribunal de Contas da União orientam que, "em regra, as exigências para demonstração da capacidade técnico-operacional devem se limitar à comprovação de execução de obras e serviços similares ou equivalentes, não se admitindo, sem a devida fundamentação, a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva (...)", e que "é possível a comprovação de aptidão técnica por atestados de obras ou serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior." 7. Caso em que, em certame licitatório instaurado pela SABESP para execução de obras dos sistemas de disposição oceânica de esgotos no Município de Praia Grande/SP, a comissão licitante concluiu pela inabilitação técnica do Consórcio/agravado, por falta de comprovação de experiência em obras em ambiente marítimo. 8. O Tribunal paulista reformou a sentença para anular a decisão de inabilitação e declarar os agravados vencedores do certame, por vislumbrar ofensa à isonomia, manifesta na restrição da disputa e no direcionamento da licitação. 9. O laudo técnico elaborado pelo perito convenceu o Tribunal a quo de que o conteúdo dos dois atestados apresentados pelas empresas consorciadas, ora agravadas, no tocante à execução de emissário de esgoto sanitário no estuário do Rio Guaíba, para o DMAE de Porto Alegre, em ambiente fluvial, comprova "a execução de serviços com características semelhantes e de competência tecnológica e operacional equivalentes, e até superiores, às exigências contidas no edital". 10. A prova pericial não só atestou a aptidão do Consórcio/agravado para a execução da obra licitada como verificou a ausência de motivação ou justificativa técnico-científica para a rejeição dos atestados de capacidade técnica dos agravados. 11. Mesmo a dúvida decorrente da incidência das ondas e arrebenção no ambiente de realização do objeto licitado - chamadas, no laudo, de "janelas de mar", cuja presença ensejou a improcedência do pedido no primeiro grau de jurisdição - foi dirimida pela Corte paulista, mais uma vez, com base nas proposições lançadas pelo perito nomeado pelo juízo. 12. Discordar da prova técnica para reputá-la inconclusa ou para concluir pela inabilitação técnica das agravadas reclama a imperiosa necessidade de reexame do acervo fático-probatório - e não reavaliação da prova -, providência vedada na via especial, ante o óbice inserto na Súmula 7 do STJ. 13. Esta Corte já decidiu ser legal a exigência de prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado para fins de demonstração de qualificação técnica (REsp 1257886/PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/11/2011, DJe 11/11/2011). 14. Segundo o julgado recorrido, o Colegiado de origem não pronunciou a nulidade de cláusulas do edital, mas afastou "interpretação restritiva" de suas disposições pela comissão licitante, "no ponto em que exigia que a comprovação da experiência deveria ser somente por meio de obra em mar aberto", o que acarretou a restrição da disputa, ali reparada. 15. Inexiste mácula na previsão editalícia, posto que prestigiou e reproduziu o teor do art. 30, § 3º, da Lei n. 8.666/1993, para propiciar a participação no certame de licitantes que comprovassem





# CONSTRUÇÕES

## E SERVIÇOS EIRELI - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

PLS Nº 1244

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores àquelas ali exigidas. 16. Se a ação proposta não pretendeu nulificar as disposições editalícias, como anotado no acórdão, não há falar em decadência do direito de assim proceder (art. 41, 2º, da Lei n. 8.666/1993). 17. O teor do art. 21, § 4º, da **Lei de Licitações** (republicação do edital para propiciar sua ampla divulgação pela mesma forma com que se deu o texto original) e dos arts. 131, 335 e 436 do **CPC/2015** não foi examinado no aresto recorrido, tampouco ventilado nos aclaratórios manejados na origem, falta que denota padecer o especial, no ponto, do indispensável prequestionamento (Súmula 282 do STF). 18. Agravos conhecidos para conhecer parcialmente dos recursos especiais e, nessa extensão, negar-lhes provimento. Superior Tribunal de Justiça STJ - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL: AREsp 1144965 SP 2017/0187615-7

**Acórdão 2056/2008 Plenário (Sumário)** - Não deve ser invalidada a licitação quando requisito indevido de habilitação não comprometeu, de forma comprovada, a execução e os resultados do certame e quando a repetição do procedimento puder acarretar custos superiores aos possíveis benefícios.

**Acórdão 703/2007 Plenário (Sumário)** - É ilegal a exigência de apresentação de documentos na fase de habilitação que restrinjam o caráter competitivo dos certames licitatórios.

Neste sentido, e com base nos entendimentos dos Tribunais, entende-se que este tipo de julgamento afronta o caráter competitivo, violando também o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da razoabilidade.

Nessa linha de raciocínio, entendemos está suprida tais exigências, haja vista, que foi juntada aos documentos de habilitação da recorrente os devidos acervos (anexo), tanto da pessoa jurídica com do seu responsável técnico, demonstrando a compatibilidade exigida, bem como a similaridade que é plenamente satisfativa e compatível com objeto da presente licitação.

Neste elenco, podemos destacar ainda com clareza que foram apresentados acervos "conjugados", e ainda que não fossem, as presentes exigências estariam por demais atendidas, tendo em vista a similaridade e compatibilidade com o objeto licitado, conforme entendimentos jurisprudencial acima citados.





# CONSTRUÇÕES

## E SERVIÇOS EIRELI - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

PLS Nº 1945

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

*In casu*, o que se observa, é que a Recorrente cumpriu integralmente com as obrigações impostas no item supracitado. Ou seja, a mesma apresentou as mencionadas exigências do presente item, contudo a comissão de licitação usando da falta de conhecimento e seguindo o parecer do setor de Engenharia, entendeu pela inabilitação da Recorrente, fazendo o julgamento de forma abusiva ao caráter competitivo que na nossa consagrada **Jurisprudência** é pacífico o entendimento contrário no que foi usado como elemento para inabilitar a recorrente, senão vejamos nos fatos expostos que serão aduzidos.

Logo, partindo dessa premissa, a comissão de licitação e o setor de engenharia adotou forma de julgamento no qual consta no edital de licitação, contudo é um julgamento ilegal, afrontado os ditames legais da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, como também a nossa consagrada jurisprudência pacificada, violando ainda o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e do julgamento objetivo.

Ademais, a qualificação técnica em que pese, seja um aspecto importante a ser observado para verificar se o pretense contratante possui condições de executar a prestação dos serviços do objeto, sendo necessário que a sua análise seja realizada no caso concreto, porque quanto aos documentos comprobatórios da qualificação técnica dos licitantes, vige o princípio da instrumentalidade das formas.

De mais a mais, compulsando os autos, constata-se que era possível aferir a qualificação técnica da recorrente de maneira satisfatória a partir dos demais documentos apresentados, sendo que a mesma apresentou e preencheu os requisitos do presente Edital de Licitação.

É cediço o que ensina o professor **Hely Lopes Meirelles**, pai do Direito Administrativo Brasileiro:

*“Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza.”*





# CONSTRUÇÕES

E SERVIÇOS EIRELI - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 1246

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Acerca do assunto, observe o que leciona o jurista Marçal Justen Filho:

*“Suponha-se que o particular apresentou um certo atestado para comprovar o preenchimento de experiência anterior. Há dúvidas, no entanto, sobre a compatibilidade da contratação referida no atestado e o objeto licitado. Será obrigatório que a Comissão convoque o interessado a esclarecer a natureza de sua experiência anterior. Para tanto, será muita mais relevante a exibição de documentação do que as meras palavras do licitante. Logo, será facultado ao interessado apresentar a documentação atinente à contratação de que resultou o atestado.” (cf. in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed., Dialética, São Paulo, 2010, p. 599).*

Nesse mesmo entendimento podemos elencar o disposto no § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93:

“§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas que comprometam restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”

Nessa esteira de desobediência a legislação e jurisprudência pertinente ao feito, podemos destacar aqui que houve violação aos preceitos jurisprudenciais.

É precioso ainda destacar o parágrafo quinto do artigo 30 – onde é vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, **ou quaisquer outras não previstas nesta lei**, que inibam a participação na licitação, bem como a sua desclassificação e inabilitação sem justo motivo.

Diante da presente narrativa em confronto com os ditames legais, evidencia-se que a inabilitação da Recorrente foi ilegal, pois afronta dispositivos legais e constitucionais.

Outrossim, o rigorismo exacerbado não pode frustrar o caráter competitivo da licitação. Logo, o excesso de formalismo em questões de fácil constatação, como o do caso em apreço, não pode, por si só, ensejar a





# CONSTRUÇÕES

E SERVIÇOS EIRELI - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE  
F.L.S. Nº: 1747  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

desclassificação de concorrente que preenche todos requisitos exigidos, notadamente, facultando o complemento de documentos através de novas diligências realizadas por meio do setor de engenharia do respectivo órgão, tendo em vista que a comissão de licitação não detém conhecimento suficiente para realizar tal julgamento. Precedentes: (TJ-SC - Remessa Necessária Cível: 03068789120168240023 Capital 0306878-91.2016.8.24.0023, Relator: Júlio César Knoll, Data de Julgamento: 29/08/2018, Terceira Câmara de Direito Público).

**Nesse sentido, segue o julgado do egrégio Tribunal de Contas da União:**

REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES RELATIVAS À TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2015. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR SUSPENDENDO O CERTAME. OITIVA. DILIGÊNCIA. ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES PARA ELIDIR AS IRREGULARIDADES APONTADAS NOS AUTOS. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA A ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 3/2016 DERIVADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2015. AUDIÊNCIAS. OITIVA. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. (TCU - RP: 00131220162, Relator: RAIMUNDO CARREIRO, Data de Julgamento: 11/05/2016, Plenário).

Neste sentido, podemos descartar aqui que, caso a comissão de licitação tivesse dúvidas acerca dos documentos apresentados (acervos), a mesma poderia suspender os trabalhos e solicitar novamente que o setor de engenharia da Prefeitura promova novas as devidas diligências nos documentos apresentados com mais observância nos entendimentos jurisprudências, conforme preceitua o art. 43, parágrafo 3º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

## V. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer se digne Vossa Senhoria em conhecer do presente recurso e dar provimento, com esteio nas razões dantes expendidas, notadamente, **HABILITAR A RECORRENTE** para participar das fases posteriores



# CONSTRUÇÕES

E SERVIÇOS EIRELI - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE  
FEQ N.º 1340  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

do processo licitatório de **TOMADA DE PREÇOS N.º 2022.06.14.4**, eis que a exigência no mencionado item 3.4.2.1 apontado como fundamento de sua inabilitação foram devidamente atendidas, conforme documentos apresentados nos autos em epígrafe e anexo.

Por derradeiro, em caso de julgamento improcedente do presente **RECURSO**, a signatária requerer as providências cabíveis ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), conforme lhe autoriza o §1º do art. 113 da Lei n.º. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e também ao Ministério Público do Estado do Ceará;

Termos em que pede deferimento.

Caririaçu/Ceará, Em 23 de Agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**G7 COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP**

CNPJ sob n.º 10.572.609/0001-99

CPF: 034.926.773-12

**Representante Legal**



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ATOS E  
 CARTÓRIO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1497413024

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1497413024

NOME: CÍCERO GEORGE QUIRINO ARAÚJO SOUSA

SOC. IDENTIFICAD. / DNS EMISSOR Nº: 2003099066938 SSP CE

CPF: 034.926.773-12 DATA NASCIMENTO: 14/03/1988

FEIÇÃO: LUIZ HUMBERTO ARAÚJO SOUSA MARIA QUIRINO FILHA

PERÍODO: 22/05/2021 ACC: 14/06/2008 CAT. Nº: 14

Nº REGISTRO: 04189934780 VALOR: 22/05/2021 Nº HABILITAÇÃO: 14/06/2008

OBSERVAÇÕES:  
 SEM OBSERVAÇÃO.

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: JUAZEIRO DO NORTE, CE DATA EMISSÃO: 24/05/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: 53984860658  
 CE165165413

CEARA

07-16/3918

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 26 de maio de 2021 11:18:30 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/14842605211455006659>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 14842605211455006659-1  
 Data: 26/05/2021 11:12:10  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALO34335-RPTD;



Cartório Azevedo Bastos  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
 Titular





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1400 Torre 58040-000, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 07/08/2022 15:30:23 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

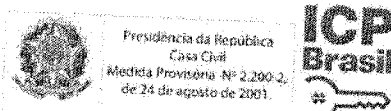
\*Código de Autenticação Digital: 14842605211455006659-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b24838fe920f243691962740717ceaf7fa443d4f599a8cecb559592c0028caf1df0798be978da5b1d09bb74b875aa763f729c68884bd359ade15d5f163166738a



G7-Nº: 19/39/18



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 1251

COMISSÃO DE REGISTRAÇÃO

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600030163

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2100013936

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP
		2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
		2221	1	ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

**CARIBIACU**  
Local

20 Janeiro 2021  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Vogal Vogal Vogal  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

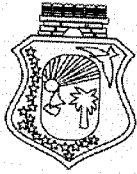
OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5519834 em 21/01/2021 da Empresa G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 10572609000199 e protocolo 210104961 - 20/01/2021. Autenticação: C04FEC85304BAB286E394D2CF9C74CFE90A6B0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/010.496-1 e o código de segurança zgzV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

67-18/18/39/18

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS N°: 1256

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/010.496-1	CEP2100013936	20/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
034.926.773-12	CICERO GEORGE QUIRINO ARAUJO SOUSA

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5519834 em 21/01/2021 da Empresa G7 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ 10572609000199 e protocolo 210104961 - 20/01/2021. Autenticação: C04FEC85304BAB286E394D2CF9C74CFE90A6B0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/010.496-1 e o código de segurança zzgV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

67-112 1913910

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

**G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**  
**Nona Alteração e Consolidação do Ato Constitutivo**

Pelo presente instrumento particular,

**CICERO GEORGE QUIRINO ARAUJO SOUSA**, brasileiro, natural de Juazeiro do Norte/CE, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/03/1988, maior e capaz, portador da Carteira de Identidade sob o nº. 2003099065938 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 034.926.773-12, residente e domiciliado na Rua Doutor Floro Bartolomeu, nº 767, Apto. 101 - São Miguel, Juazeiro do Norte - CE, CEP 63.010-492.

Proprietário desta **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, que gira sob o nome empresarial **G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 10.572.609/0001-99, com o ato constitutivo registrado na JUCEC sob o nº 23600030163 em 07/04/2014, estabelecida na **RUA CORONEL BOTELHO, Nº 454, ANDAR 1, SALA 2, CENTRO, CEP 63220-000, CARIRIAÇU - CE**, resolve promover a seguinte alteração, da forma que segue:

**CLÁUSULA 1ª:** A empresa que vinha exercendo suas atividades na **RUA CORONEL BOTELHO, Nº 454, ANDAR 1, SALA 2, BAIRRO CENTRO, CARIRIAÇU - CE, CEP 63.220-000**, passa a fazê-lo agora na **RUA JOSÉ NOGUEIRA DE MELO, Nº 1026, BAIRRO NOSSA SENHORA DO CARMO, CARIRIAÇU - CE, CEP 63.220-000**.

**CLÁUSULA 2ª:** A empresa que ora possuía como nome de fantasia **SERVTRANS**, altera, a partir deste ato, para **G7 Construtora**.

**CLÁUSULA 3ª:** O signatário pelo presente ato, declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei, alterando, portanto, o porte de **MICROEMPRESA** para **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.

**CLÁUSULA 4ª:** À vista das modificações ora ajustadas, **CONSOLIDA-SE** o presente instrumento, que passa a ter a seguinte redação:

Pelo presente instrumento particular,

**CICERO GEORGE QUIRINO ARAUJO SOUSA**, brasileiro, natural de Juazeiro do Norte/CE, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/03/1988, maior e capaz, portador da Carteira de Identidade sob o nº. 2003099065938 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 034.926.773-12, residente e domiciliado na Rua Doutor Floro Bartolomeu, nº 767, Apto. 101 - São Miguel, Juazeiro do Norte - CE, CEP 63.010-492.

Proprietário desta **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, que gira sob o nome empresarial **G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 10.572.609/0001-99, com o ato constitutivo registrado na JUCEC sob o nº 23600030163 em 15/12/2008, estabelecida na **RUA JOSÉ NOGUEIRA DE MELO, Nº 1026, BAIRRO NOSSA SENHORA DO CARMO, CARIRIAÇU - CE, CEP 63.220-000**, passa a consolidar o Ato Constitutivo, o qual se regerá em conformidade com a legislação que regula a matéria e as cláusulas e condições seguintes:

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Enquadramento, Sede, Objeto e Prazo**

**CLÁUSULA 1ª:** A empresa gira sob o nome empresarial **G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com sede, domicílio e foro jurídico na **RUA JOSÉ NOGUEIRA DE MELO, Nº 1026, BAIRRO NOSSA SENHORA DO CARMO, CARIRIAÇU - CE, CEP 63.220-000**, podendo abrir e fechar filiais, depósitos, escritórios e quaisquer demais estabelecimentos em qualquer parte do país.

Parágrafo Único - A empresa tem como nome de fantasia **G7 Construtora**.

**CLÁUSULA 2ª:** A empresa declara que o movimento da receita bruta anual não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei, enquadrando-se, portanto, como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.

**CLÁUSULA 3ª:** O objeto empresarial é formado pelas seguintes atividades:

- (CNAE 4120-4/00) CONSTRUÇÃO DE EDÍFÍCIOS
- (CNAE 3811-4/00) COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
- (CNAE 4211-1/01) CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
- (CNAE 4211-1/02) PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS
- (CNAE 4213-8/00) OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
- (CNAE 4221-9/01) CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

**G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

Rua José Nogueira de Melo, nº 1026 - Bairro Nossa Senhora do Carmo - CEP 63.220-000 - Caririáçu/CE

1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5519834 em 21/01/2021 da Empresa G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 10572609000199 e protocolo 210104961 - 20/01/2021. Autenticação: C04FEC85304BAB286E394D2CF9C74CFE90A6B0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/010.496-1 e o código de segurança zzgV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

G7-115 20/139

**G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**  
**Nona Alteração e Consolidação do Ato Constitutivo**

- (CNAE 4222-7/01) CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
- (CNAE 4222-7/02) OBRAS DE IRRIGAÇÃO
- (CNAE 4292-8/01) MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
- (CNAE 4299-5/01) CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
- (CNAE 4311-8/01) DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
- (CNAE 4311-8/02) PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
- (CNAE 4313-4/00) OBRAS DE TERRAPLENAGEM
- (CNAE 4322-3/01) INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
- (CNAE 4322-3/02) INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
- (CNAE 4322-3/03) INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
- (CNAE 4330-4/04) SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
- (CNAE 4399-1/01) ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
- (CNAE 4399-1/05) PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
- (CNAE 4923-0/02) SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
- (CNAE 5611-2/01) RESTAURANTES E SIMILARES
- (CNAE 5620-1/01) FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
- (CNAE 7711-0/00) LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
- (CNAE 7732-2/01) ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
- (CNAE 7739-0/01) ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E PETRÓLEO, SEM OPERADOR
- (CNAE 7739-0/03) ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
- (CNAE 8129-0/00) ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- (CNAE 8230-0/01) SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

**CLÁUSULA 4ª:** A empresa iniciou suas atividades em 22/12/2008 e seu prazo de duração é por tempo INDETERMINADO.

**CAPÍTULO II**  
Capital, Subscrição e Integralização

**CLÁUSULA 5ª:** O capital é de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país.

**CAPÍTULO III**  
Da Administração

**CLÁUSULA 6ª:** A administração da empresa é exercida por CICERO GEORGE QUIRINO ARAUJO SOUSA com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

**CAPÍTULO IV**  
Exercício Econômico, Balanços, Lucros e perdas

**CLÁUSULA 7ª:** O exercício econômico coincide com o ano civil. De acordo com o previsto no artigo 1.065 do Código Civil Brasileiro, no dia 31 de dezembro de cada ano, procede-se à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico do exercício, que deverá ficar concluído no prazo de 120 (cento e vinte) dias. Cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º - Independente do acima estipulado, e, a critério do titular, podem ser procedidos balancetes mensais ou semestrais.

§ 2º - O empresário pode fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA 8ª:** Declaro que não estou condenado em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer a administração da empresa, inclusive não estou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação,

2

**G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

Rua José Nogueira de Melo, n.º 1026 – Bairro Nossa Senhora do Carmo – CEP 63.220-000 – Caririçu/CE



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5519834 em 21/01/2021 da Empresa G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ-10572609000199 e protocolo 210104961 - 20/01/2021. Autenticação: C04FEC85304BAB286E394D2CF9C74CFE90A6B0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/010.496-1 e o código de segurança zzgV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

67-115 28 / 39 / 6

**G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**  
***Nona Alteração e Consolidação do Ato Constitutivo***

peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, tudo isso tal como prevê o Art. 1.011 do Código Civil.

**CLÁUSULA 9ª:** Declaro ainda que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

**CLÁUSULA 10ª:** Os casos omissos neste instrumento são resolvidos em conformidade com as disposições legais aplicáveis, ficando eleito o foro da cidade de **Caririaçu - CE**, para dirimir quaisquer dúvidas ou desavenças relativas a esta empresa.

Caririaçu - CE, 18 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CICERO GEORGE QUIRINO ARAUJO SOUSA**  
 Titular pessoa física

**G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

Rua José Nogueira de Melo, n.º 1026 – Bairro Nossa Senhora do Carmo – CEP 63.220-000 – Caririaçu/CE

3



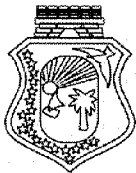
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5519834 em 21/01/2021 da Empresa G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 10572609000199 e protocolo 210104961 - 20/01/2021. Autenticação: C04FEC85304BAB286E394D2CF9C74CFE90A6B0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/010.496-1 e o código de segurança zzzgV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

G7-Pr. 22/37/A

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/8



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATOICE

FLS Nº: 1256

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/010.496-1	CEP2100013936	20/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
034.926.773-12	CICERO GEORGE QUIRINO ARAUJO SOUSA

Junta Comercial do Estado do Ceará



G7-Fls 23/39



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5519834 em 21/01/2021 da Empresa G7 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ 10572609000199 e protocolo 210104961 - 20/01/2021. Autenticação: C04FEC85304BAB286E394D2CF9C74CFE90A6B0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/010.496-1 e o código de segurança zzgV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado do Ceará  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
 Junta Comercial do Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE  
 PLS N° 1759  
 SECRETARIA DE LICITAÇÃO

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa G7 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, de CNPJ 10.572.609/0001-99 e protocolado sob o número 21/010.496-1 em 20/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5519834, em 21/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
034.926.773-12	CICERO GEORGE QUIRINO ARAUJO SOUSA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
034.926.773-12	CICERO GEORGE QUIRINO ARAUJO SOUSA

Fortaleza, quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Documento assinado eletronicamente por Jose Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 21/01/2021, às 14:14 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 21/010.496-1.

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5519834 em 21/01/2021 da Empresa G7 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ 10572609000199 e protocolo 210104961 - 20/01/2021. Autenticação: C04FEC85304BAB286E394D2CF9C74CFE90A6B0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/010.496-1 e o código de segurança zzzGV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

67-11s 24/39/18

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
 SECRETÁRIA-GERAL





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

67-118 25/139 AB



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5519834 em 21/01/2021 da Empresa G7 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ-10572609000199 e protocolo 210104961 - 20/01/2021. Autenticação: C04FEC85304BAB286E394D2CF9C74CFE90A6B0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/010.496-1 e o código de segurança zzzGV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO  
**CRATO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE  
FLS. n° 1739  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ofício N° 2912002/2021- CPL

Crato/Ce, 29 de dezembro de 2021

Sr. Italo Samuel Gonçalves Dantas  
Secretário de Infraestrutura

Assunto: Solicitação de análise e parecer, referente  
Qualificação Técnica exigida na CONCORRENCIA n° 2021.11.19.1

Venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria  
solicitar a análise e parecer acerca da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA  
apresentada pelas empresas G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI -  
EPP, CNPJ: 10.572.609/0001-99; ROMA CONSTRUTORA EIRELI - ME,  
CNPJ: 21.725.552/0001-37; CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES -  
ME, CNPJ: 22.575.652/0001-97; RM CLEMENTE CANDIDO - ME, CNPJ:  
35.214.818/0001-91; GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ:  
21.868.248/0001-49; S.L. DE ALENCAR ENGENHARIA,  
CNPJ: 22.102.225/0001-91; CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA, CNPJ:  
07.266.893/0001-60; BRASCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:  
01.621.996/0001-15; DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME,  
CNPJ: 23.246.832/0001-98; CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR  
LTDA, CNPJ: 07.195.191/0001-33; WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA  
LTDA, CNPJ: 11.743.010/0001-33; CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E  
SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 00.611.868/0001-28; STAFF CONSTRUÇÕES  
EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ: 03.788.024/0001-  
45.

Anexo a este ofício o Processo Administrativo referente à  
CONCORRENCIA n° 2021.11.19.1

Atenciosamente,

Valéria do Carmo Moura  
PRESIDENTE DA CPL/PMC

RECEBIDO POR:  
Assinatura:   
DATA: 03/01/22

G7-113 26/39



Ofício nº 0501.04/JI SEINFRA

Crato, 05 de janeiro de 2022.

Ref.: Ofício nº 2912002/2021-CPL

Assunto: Análise e Parecer referente Qualificação Técnica – CONCORRÊNCIA nº 2021.11.19.1

Senhora Presidente,

Em atenção a vossa solicitação, informamos que o setor técnico desta Secretaria Municipal de Infraestrutura analisou a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA apresentada pelas empresas G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, ROMA CONSTRUTORA EIRELI ME, CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME, R M CLEMENTE CÂNDIDO ME, GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI, S. L. DE ALENCAR ENGENHARIA, CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA, BRASCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME, CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, WERTON ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e STAFF CONSTRUÇÕES EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA, considerando o que diz respeito aos itens previstos do Edital da Concorrência nº 2021.11.19.1, relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Analisando-se as propostas das licitantes, constatamos as seguintes ocorrências:

- a) A empresa S. L. DE ALENCAR ENGENHARIA ME não apresentou a declaração expressa que o licitante tem pleno e total conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução dos serviços, descumprindo o item 3.4.1.1 do edital. Também não apresentou o termo de compromisso de participação dos técnicos na obra objeto da licitação, conforme determina o item 3.4.2.4.1 do edital;
- b) A empresa BRASCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME não apresentou a declaração expressa que o licitante tem pleno e total conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução dos serviços, descumprindo o item 3.4.1.1 do edital. Não apresentou o termo de compromisso de participação dos técnicos na obra objeto da licitação, conforme determina o item 3.4.2.4.1 do edital. Não apresentou a indicação do pessoal técnico conforme disposto no item 3.4.2.1 do edital. Finalmente, não apresentou os atestados de capacidade técnico-operacional previstos em 3.4.1.2 do edital.



- c) A empresa R M CLEMENTE CÂNDIDO ME apresentou um atestado de capacidade técnico-operacional sem data e nem local de execução da obra. Considerando que em consulta ao site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará os quantitativos e itens apontados não condizem com os dados encontrados, recomendamos que sejam efetuadas diligências para dirimir estas dúvidas. De qualquer forma, não foi atendida a comprovação da capacidade técnico-profissional, em descumprimento ao item 3.4.2.3.2 do edital.
- d) A empresa CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME não apresentou a comprovação da capacidade técnico-operacional na quantidade mínima exigida para os serviços de meio fio pré-moldado c/ rejuntamento.

Desta forma, somos pela **DESCLASSIFICAÇÃO** das empresas S. L. DE ALENCAR ENGENHARIA ME, BRASCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, R M CLEMENTE CÂNDIDO ME e CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME e pela **CLASSIFICAÇÃO** das empresas GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA, CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, ROMA CONSTRUTORA EIRELI ME, STAFF CONSTRUÇÕES EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA, WERTON ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA e DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME.

É o que temos a relatar.

Anexo a este ofício, retornamos o Processo Administrativo referente à Concorrência nº 2021.11.19.1, volumes 02 a 06.

Atenciosamente,

  
Ítalo Samuel Gonçalves Dantas  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Portaria Nº 0107007/2021-GP

À Senhora  
**VALÉRIA DO CARMO MOURA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**



**CONCORRÊNCIA Nº 2021.11.19.1**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 95/2021 E MAPP 679 DO GOVERNO DO ESTADO, CELEBRADO ENTRE A SOP E O MUNICÍPIO DO CRATO/CE.**

**ANÁLISE - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Item do Edital	DESCRIÇÃO	GR MÁQUINAS EMPREENHIMENTOS EIRELI ME	S. L. DE ALENCAR ENGENHARIA ME	CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA
3.4.1.1	CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREA, QUE CONSTE RESP(S), TÉCNICO(S) COMPATIVÉIS	OK, fls. 723 - ALEX ALVES DE MORAIS, GLAUBER ARAUJO HOLANDA, ERLON TEIXEIRA MENDONÇA	OK, fls. 871 - IVSON SOBREIRA MIRANDA, PATRICK GOMES RODRIGUES, ARTHUR FERREIRA SAMPAIO, FELIPE DANIEL RODRIGUES ALVES, SALVIANO LINARD DE ALENCAR	OK, fls. 941 - SEVERINO ROBERTO PARENTE GARCIA, FRANCISCO DE FREITAS JUSTO JUNIOR
3.4.1.1	DECLARAÇÃO EXPRESSA QUE O LICITANTE TEM PLENO E TOTAL CONHECIMENTO DE TODOS OS ASPECTOS QUE POSSAM INFLUIR DIRETA E INDIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	OK, fls. 754	NÃO	OK, fls. 986
3.4.1.2	CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (ATESTADOS EM NOME DA LICITANTE):			
a.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) COM ÁREA MÍNIMA DE 14.357 M2	fls. 735 - 22.305,50 m2 - ERLON	fls. 875 - 3.465,00 m2; fls. 880 - 2.376,68 m2; fls. 883 - 27.046,40 m2 - SALVIANO	fls. 955 - 19.900,04 m2 - JUSTO JR.
b.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO FIO PRÉ-MOLDADO (0,07X0,30X1,00)M C/ REJUNTAMENTO, COM ÁREA MÍNIMA DE 4.532 M.	fls. 731 - 2.412,00 + 1.041,00 m; fls. 732 - 622,00 + 1.428,00 m - ERLON	fls. 878 - 250,00 m; fls. 880 - 896,86 m; fls. 883 - 8.452,00 m - SALVIANO	fls. 955 - 3.055,93 m; fls. 965 - 1.546,67 m - JUSTO JR.
c.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, COM VOLUME MÍNIMO DE 159 M3	fls. 735 - 256,46 m3 - ERLON	fls. 875 - 77,00 m3; fls. 880 - 31,39 m3; fls. 883 - 253,56 m3 - SALVIANO	fls. 976 - 37,92 m3; fls. 977 - 3,74 + 190,41 m3; fls. 984 - 51,00 m3 - JUSTO JR.
3.4.2.1	INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO COM QUALIF. PROFISSIONAL DE CADA UM	OK, fls. 753 - ERLON TEIXEIRA MENDONÇA	OK, fls. 890 - SALVIANO LINARD DE ALENCAR, EDIVÂNIA BELARMINO LAURENTINO, ARTHUR FERREIRA SAMPAIO, FELIPE DANIEL RODRIGUES ALVES	OK, fls. 987 - FRANCISCO DE FREITAS JUSTO JUNIOR
3.4.2.3.2	CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL (ATESTADO C/ ACERVO CREA DO PROFISSIONAL RESP. TÉCNICO):			
a.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	fls. 735 - ERLON	fls. 875 ; fls. 880; fls. 883 - SALVIANO	fls. 955 - JUSTO JR.
b.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO FIO PRÉ-MOLDADO (0,07X0,30X1,00)M C/ REJUNTAMENTO.	fls. 731 ; fls. 732 - ERLON	fls. 878; fls. 880; fls. 883 - SALVIANO	fls. 955; fls. 965 - JUSTO JR.
c.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL.	fls. 735 - ERLON	fls. 875; fls. 880; fls. 883 - SALVIANO	fls. 976; fls. 977; fls. 984 - JUSTO JR.
3.4.2.4	RESP. TÉCNICO DO ITEM ANTERIOR = INDICAÇÃO DA EMPRESA E DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO PERMANENTE NA OBRA OBJETO DESTA LICITAÇÃO.	OK	SALVIANO	JR.
3.4.2.4.1	COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO	OK, fls. 747 - ERLON TEIXEIRA MENDONÇA	OK	OK

ilao Samuel Gonçalves Dantas  
Secretário de Infraestrutura  
CRENCE 344559/RNP 061887931-5  
Portaria 0107007/2021-GP


67/15 29/39/8

ANÁLISE - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA					
Item do Edital	DESCRIÇÃO	CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME	ROMA CONSTRUTORA EIRELI ME	STAFF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME	
3.4.1.1	CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREA, QUE CONSTE RESP(S). TÉCNICO(S) COMPATIVELIS	OK, fls. 1062 - JOSÉ FIUZA BENEVIDES NETO, ANTONIO EVALDO GOMES BASTOS	OK, fls. 1186 - JOÃO DE SOUZA PONTES, JARBAS DELMOUTIEZ RAMALHO SAMPAIO	OK, fls. 1311 - GEORGE DANTAS DA COSTA	
3.4.1.1	DECLARAÇÃO EXPRESSA QUE O LICITANTE TEM PLENO E TOTAL CONHECIMENTO DE TODOS OS ASPECTOS QUE POSSAM INFLUIR DIRETA E INDIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	OK, fls. 1108	OK, fls. 1234	OK, fls. 1342	
3.4.1.2	CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (ATESTADOS EM NOME DA LICITANTE):				
a.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) COM ÁREA MÍNIMA DE 14.357 M2	fls. 1076 - 13.564,28 m2; fls. 1103 - 750,00 m2; fls. 1106 - 800,00 m2 - ANTONIO EVALDO	fls. 1194 - 3.024,00 m2; fls. 1198 - 8.348,10 + 1.702,50 m2; fls. 1200 - 6.149,89 m2 - JARBAS	fls. 1317 - 1.843,49 m2; fls. 1318 - 1.978,49 m2; fls. 1319 - 230,10 + 1.057,96 + 502,58 m2; fls. 1320 - 1.571,11 + 826,38 m2; fls. 1324 - 2.893,97 m2; fls. 1325 - 1.090,21 m2; fls. 1326 - 923,09 m2; fls. 1327 - 543,48 m2; fls. 1328 - 1.422,67 m2; fls. 1329 - 1.289,35 m2 - GEORGE	
b.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO FIO PRÉ-MOLDADO (0,07X0,30X1,00)M C/ REJUNTAMENTO, COM ÁREA MÍNIMA DE 4.532 M.	fls. 1077 - 261,00 m; fls. 1079 - 6.396,00 m - ANTONIO EVALDO	fls. 1194 - 1.914,90 m; fls. 1198 - 6.170,23 m - JARBAS	fls. 1317 - 997,94 m; fls. 1318 - 122,08 m; fls. 1319 - 70,80 + 292,34 m; fls. 1320 - 150,22 + 571,26 m; fls. 1321 - 638,76 m; fls. 1324 - 583,84 m; fls. 1325 - 262,70 m; fls. 1326 - 252,90 m; fls. 1327 - 252,78 m; fls. 1328 - 251,80 m; fls. 1329 - 250,36 m - GEORGE	
c.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, COM VOLUME MÍNIMO DE 159 M3	fls. 1077 - 1.544,40 m3 - ANTONIO EVALDO	fls. 1194 - 708,20x0,06= 42,49 m3; fls. 1198 - 3.300,26x0,45x0,10= 148,51 m3; fls. 1206 - 5,68 + 5,60 m3; fls. 1207 - 7,20 + 9,04 m3 - JARBAS	fls. 1318 - 308,54x0,05= 15,43 m3; fls. 1319 - 230,10x0,05= 11,50 m3; fls. 1324 - 20,43 m3; fls. 1325 - 9,19 m3; fls. 1326 - 8,85 m3; fls. 1327 - 8,85 m3; fls. 1328 - 8,81 m3; fls. 1329 - 8,76 m3; fls. 1333 - 14,58 m3 + 69,20x0,05= 3,46 m3; fls. 1334 - 18,64 m3; fls. 1335 - 47,49 m3; fls. 1336 - 34,65 m3 - GEORGE	
3.4.2.1	INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO COM QUALIF. PROFISSIONAL DE CADA UM	OK, fls. 1109 - JOSÉ FIUZA BENEVIDES NETO, ANTONIO EVALDO GOMES BASTOS	OK, fls. 1235 - JOÃO DE SOUZA PONTES, JARBAS DELMOUTIEZ RAMALHO SAMPAIO	OK, fls. 1343 - GEORGE DANTAS DA COSTA	
3.4.2.3.2	CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL (ATESTADO C/ ACERVO CREA DO PROFISSIONAL RESP. TÉCNICO):				
a.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	fls. 1076; fls. 1103; fls. 1106 - ANTONIO EVALDO	fls. 1194; fls. 1198; fls. 1200 - JARBAS	fls. 1317; fls. 1318; fls. 1319; fls. 1320; fls. 1324; fls. 1325; fls. 1326; fls. 1327; fls. 1328; fls. 1329 - GEORGE	

Italo Samina Gonçalves Dantas  
Secretaria de Infraestrutura  
CREANSE 44559 RNP 06/1887931-5  
Portaria 01070072021-GP


67-11-30/39

b.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO FIO PRÉ-MOLDADO (D.L. .0,30X1,00)M C/ REJUNTAMENTO.	fls. 1077; fls. 1079 - ANTONIO EVALDO	fls. 1194; fls. 1198 - JARBAS	fls. 1317; fls. 1318; fls. 1319; fls. 1320; fls. 1321; fls. 1324; fls. 1325; fls. 1326; fls. 1327; fls. 1328; fls. 1329 - GEORGE
c.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL.	fls. 1077 - ANTONIO EVALDO	fls. 1194; fls. 1198; fls. 1206; fls. 1207 - JARBAS	fls. 1318; fls. 1319; fls. 1324; fls. 1325; fls. 1326; fls. 1327; fls. 1328; fls. 1329; fls. 1333; fls. 1334; fls. 1335; fls. 1336 - GEORGE
3.4.2.4	RESP. TÉCNICO DO ITEM ANTERIOR = INDICAÇÃO DA EMPRESA E DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO PERMANENTE NA OBRA OBJETO DESTA LICITAÇÃO.	OK	OK	OK
3.4.2.4.1	COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO	OK, fls. 1110 - ANTONIO EVALDO GOMES BASTOS, fls. 1111 - JOSÉ FIUZA BENEVIDES NETO	OK, fls. 1236 JARBAS DELMOUTIEZ RAMALHO SAMPAIO	OK, fls. 1350 - GEORGE DANTAS DA COSTA

  
 Italo Samuel Gonçalves Dantas  
 Secretário de Infraestrutura  
 CREA/CE 344569 RNP 061887931-5  
 Portaria 0107007/2021-GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE  
 FLS Nº 2325  
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE  
 FLS Nº 1244  
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

67-MR 35 / 39 / 

ANÁLISE - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Item do Edital	DESCRIÇÃO	WERTON ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP	BRASCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME
3.4.1.1	CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREA, QUE CONSTE RESPI(S), TÉCNICO(S) COMPATÍVEIS	OK, fls. 1435 - GERALDO ERIBERTO WERTON CRUZ	OK, fls. 1533 - FRANCISCO ALBERTO PINHEIRO E SILVA, ALDIR ROCHA DOS SANTOS, MARCEL MESQUITA FONTENELE	OK, fls. 1674 - IVO CORREIA RIBEIRO
3.4.1.1	DECLARAÇÃO EXPRESSA QUE O LICITANTE TEM PLENO E TOTAL CONHECIMENTO DE TODOS OS ASPECTOS QUE POSSAM INFLUIR DIRETA E INDIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	OK, fls. 1471	OK, fls. 1538	NÃO
3.4.1.2	CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (ATESTADOS EM NOME DA LICITANTE):			
a.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) COM ÁREA MÍNIMA DE 14.357 M2	fls. 1446 - 7.880,84 m2; fls. 1449 - 8.266,49 m2 - ERIBERTO	fls. 1542 - 18.368,55 m2 - MARCEL	NÃO
b.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO FIO PRÉ-MOLDADO (0,07X0,30X1,00)M C/ REJUNTAMENTO, COM ÁREA MÍNIMA DE 4.532 M.	fls. 1446 - 185,36 m; fls. 1449 - 4.665,04 m - ERIBERTO	fls. 1542 - 5.973,16 m - MARCEL	fls. 1652 - 5.900,10 m - JARBAS DELMOUTIEZ
c.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, COM VOLUME MÍNIMO DE 159 M3	fls. 1449 - 885,11x0,05= 44,26 m3; fls. 1453 - 325,11 m3 - ERIBERTO	fls. 1551 - 4,02 m3; fls. 1555 - 1,15 + 16,64 + 13,42 m3; fls. 1556 - 19,70 m3; fls. 1558 - 0,14 + 1,75 m3; fls. 1559 - 2,40 m3; fls. 1562 - 7,96 + 42,40 m3; fls. 1563 - 302,52x0,06= 18,15 m3; fls. 1571 - 3,75 + 29,10x0,05= 1,46 m3; fls. 1575 - 70,02x0,05= 3,51 + 3,08 m3; fls. 1583 - 2,49 m3; fls. 1584 - 18,41 m3 - MARCEL	NÃO
3.4.2.1	INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO COM QUALIF. PROFISSIONAL DE CADA UM	OK, fls. 1463 - GERALDO ERIBERTO WERTON CRUZ, SAVIO CIDADE WERTON	OK, fls. 1592 - MARCEL MESQUITA FONTENELE	NÃO
3.4.2.3.2	CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL (ATESTADO C/ ACERVO CREA DO PROFISSIONAL RESP. TÉCNICO):			
a.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	fls. 1446; fls. 1449 - ERIBERTO	fls. 1542 - MARCEL	fls. 1660 - IVO
b.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO FIO PRÉ-MOLDADO (0,07X0,30X1,00)M C/ REJUNTAMENTO.	fls. 1446; fls. 1449 - ERIBERTO	fls. 1542 - MARCEL	fls. 1660 - IVO
c.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL.	fls. 1449; fls. 1453 - ERIBERTO	fls. 1551; fls. 1555; fls. 1556; fls. 1558; fls. 1559; fls. 1562; fls. 1563; fls. 1571; fls. 1575; fls. 1583; fls. 1584 - MARCEL	fls. 1659 - IVO
3.4.2.4	RESP. TÉCNICO DO ITEM ANTERIOR = INDICAÇÃO DA EMPRESA E DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO PERMANENTE NA OBRA OBJETO DESTA LICITAÇÃO.	OK	OK	
3.4.2.4.1	COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO	OK, fls. 1464 - GERALDO ERIBERTO WERTON CRUZ, fls. 1465 - SAVIO CIDADE WERTON	OK, fls. 1593 - MARCEL MESQUITA FONTENELE	NÃO

Ilailo Samuel Gonçalves Dantas  
 Secretário de Infraestrutura  
 CREA/CE 347559 RNP 061887931-F  
 Portaria 0107/0072021-CP

32/39



**ANÁLISE - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Item do Edital	DESCRIÇÃO	R M CLEMENTE CÂNDIDO ME	CORAL CONSTRUTORA	CLEZINALDO S DE ALMEIDA
3.4.1.1	CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREA, QUE CONSTE RESP(S). TÉCNICO(S) COMPATÍVEIS	OK, fls. 1776 - ALEXANDRE DE LIMA SILVA	RODOVALHO ALENCAR LTDA OK, fls. 1973 - IGO PROENÇA ALENCAR, SANDRA MARIA PROENÇA ALENCAR, PAULO ADRIANO DE ALMEIDA MAGALHÃES	CONSTRUÇÕES ME OK, fls. 2122 - MAURÍCIO FELIPE BEZERRA DE SOUSA, REMO REGIS GIRÃO
3.4.1.1	DECLARAÇÃO EXPRESSA QUE O LICITANTE TEM PLENO E TOTAL CONHECIMENTO DE TODOS OS ASPECTOS QUE POSSAM INFLUIR DIRETA E INDIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	OK, fls. 1778		OK, fls. 2126
3.4.1.2	CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (ATESTADOS EM NOME DA LICITANTE):			
a.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) COM ÁREA MÍNIMA DE 14.357 M2	fls. 1780 - 15.537,03 m2 - S/ RT, S/ DATA, S/ LOCAL	fls. 1933 - 34.320,00 m2 - IGO	fls. 2129 - 3.753,19 m2; fls. 2131 - 2.565,27 m2; fls. 2132 - 5.009,89 m2; fls. 2134 - 3.856,21 m2 fls. 2156 - 2.500,00 m2 - REMO
b.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO FIO PRÉ-MOLDADO (0,07X0,30X1,00)M C/ REJUNTAMENTO, COM ÁREA MÍNIMA DE 4.532 M.	fls. 1779 - 6.692,10 m S/ RT, S/ DATA, S/ LOCAL	fls. 1939 - 5.008,00 m - PAULO ADRIANO	fls. 2129 - 175,22 m; fls. 2156 - 2.300,00 + 1.250,00 m; fls. 2165 - 162,95 m; fls. 2174 - 392,76 m - REMO. TOTAL = 4.280,93 m
c.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, COM VOLUME MÍNIMO DE 159 M3	fls. 1780 - 450,70 m3 S/ RT, S/ DATA, S/ LOCAL	fls. 1947 - 300,60 m3 - IGO	fls. 2132 - 13,83 + 26,07 m3; fls. 2137 - 147,44 m3 - REMO
3.4.2.1	INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO COM QUALIF. PROFISSIONAL DE CADA UM	OK, fls. 1781 - ALEXANDRE DE LIMA SILVA	OK, fls. 1960 - IGO PROENÇA ALENCAR, PAULO ADRIANO DE ALMEIDA MAGALHÃES	OK, fls. 2182 - REMO REGIS GIRÃO, MAURÍCIO FELIPE BEZERRA DE SOUSA
3.4.2.3.2	CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL (ATESTADO C/ ACERVO CREA DO PROFISSIONAL RESP. TÉCNICO):			
a.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	fls. 1788 - ALEXANDRE	fls. 1933 - IGO	fls. 2129; fls. 2131; fls. 2132; fls. 2134; fls. 2156 - REMO
b.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO FIO PRÉ-MOLDADO (0,07X0,30X1,00)M C/ REJUNTAMENTO.	NÃO	fls. 1939 - PAULO ADRIANO	fls. 2129; fls. 2156; fls. 2165; fls. 2174 - REMO
c.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL.	fls. 1798 - ALEXANDRE	fls. 1947 - IGO	fls. 2132; fls. 2137 - REMO
3.4.2.4	RESP. TÉCNICO DO ITEM ANTERIOR = INDICAÇÃO DA EMPRESA E DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO PERMANENTE NA OBRA OBJETO DESTA LICITAÇÃO.	OK	OK	OK
3.4.2.4.1	COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO	OK, fls. 1782 - ALEXANDRE DE LIMA SILVA	OK, fls. 2015 - IGO PROENÇA ALENCAR; fls. 2016 - PAULO ADRIANO DE ALMEIDA MAGALHÃES	OK, fls. 2188 - REMO REGIS GIRÃO, MAURÍCIO FELIPE BEZERRA DE SOUSA

Italo Samuel Gonçalves Dantas  
 Secretário de Infraestrutura  
 CREA/CE 344569 RNP 061887931-6  
 Portaria 01070072021-GP

61-Fls 33 / 39 / 8


**ANÁLISE - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Item do Edital	DESCRIÇÃO	DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI/ME
3.4.1.1	CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREA, QUE CONSTE RESPI(S), TÉCNICO(S) COMPATIVÉIS	OK, fls. 2269 - JOHN HERBERT FERREIRA SINDEAUX
3.4.1.1	DECLARAÇÃO EXPRESSA QUE O LICITANTE TEM PLENO E TOTAL CONHECIMENTO DE TODOS OS ASPECTOS QUE POSSAM INFLUIR DIRETA E INDIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	OK, fls. 2309
3.4.1.2	CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (ATESTADOS EM NOME DA LICITANTE):	
a.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) COM ÁREA MÍNIMA DE 14.357 M2	fls. 2274 - 2.045,34 m2; fls. 2275 - 4.081,20 m2; fls. 2279 - 4.266,00 m2; fls. 2284 - 339,32 m2; fls. 2285 - 427,18 + 505,83 m2; fls. 2286 - 445,03 m2; fls. 2287 - 1.187,69 + 937,35 m2; fls. 2288 - 1.221,15 m2 - JOHN
b.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO FIO PRÉ-MOLDADO (0,07X0,30X1,00)M C/ REJUNTAMENTO, COM ÁREA MÍNIMA DE 4.532 M.	fls. 2284 - 107,76 m; fls. 2285 - 184,44 + 184,44 m; fls. 2286 - 192,66 m; fls. 2287 - 389,48 + 391,76 m; fls. 2288 - 417,68 m; fls. 2289 - 53,72 m; fls. 2290 - 288,58 + 180,86 m; fls. 2291 - 325,58 m; fls. 2292 - 388,50 + 414,84 m; fls. 2293 - 723,40 m; fls. 2294 - 153,42 + 171,18 m - JOHN
c.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, COM VOLUME MÍNIMO DE 159 M3	fls. 2279 - 1.580X0,30X0,10= 47,40 m3; fls. 2284 - 107,76X0,30X0,10= 3,23 m3; fls. 2285 - 184,44X0,30X0,10= 5,53 m3; fls. 2286 - 184,44X0,30X0,10= 5,53 m3; fls. 2286 - 192,66X0,30X0,10= 5,78 m3; fls. 2287 - 389,48X0,30X0,10= 11,68 m3; fls. 2288 - 391,76X0,30X0,10= 11,75 m3 + 417,68X0,30X0,10=12,53 m3; fls. 2289 - 53,72X0,30X0,10= 1,61 m3; fls. 2290 - 180,86X0,30X0,10= 5,43 m3; fls. 2291 - 325,58X0,30X0,10= 9,77 m3; fls. 2292 - (388,50+414,84)X0,30X0,10= 24,10 m3; fls. 2293 - 723,40X0,30X0,10= 21,70 m3 - JOHN

Italo Samuel Gonçalves Danta.  
 Secretário de Infraestrutura  
 CRE/ICE 344559 RNP 061887931-F  
 Portaria 0107/007/2021-CP

31/39

3.4.2.1	INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO COM QUALIF. PROFISSIONAL E CADA UM	OK, fls. 2309 - JOHN HERBERT FERREIRA SINDEAU	
3.4.2.3.2	CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL (ATESTADO C/ ACERVO CREA DO PROFISSIONAL RESP. TÉCNICO);		
a.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	fls. 2274; fls. 2275; fls. 2279; fls. 2284; fls. 2285; fls. 2286; fls. 2287; fls. 2288 - JOHN FERREIRA SINDEAU	
b.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO FIO PRÉ-MOLDADO (0,07X0,30X1,00)M C/ REJUNTAMENTO.	fls. 2284; fls. 2285; fls. 2286; fls. 2287; fls. 2288; fls. 2289; fls. 2290; fls. 2291; fls. 2292; fls. 2293; fls. 2294 - JOHN FERREIRA SINDEAU	
c.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL.	fls. 2279; fls. 2284; fls. 2285; fls. 2286; fls. 2287; fls. 2288; fls. 2289; fls. 2290; fls. 2291; fls. 2292; fls. 2293 - JOHN FERREIRA SINDEAU	
3.4.2.4	RESP. TÉCNICO DO ITEM ANTERIOR = INDICAÇÃO DA EMPRESA E DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO PERMANENTE NA OBRA OBJETO DESTA LICITAÇÃO.	OK	
3.4.2.4.1	COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO	OK, fls. 2310 - JOHN HERBERT FERREIRA SINDEAU	

  
 Manoel Gonçalves Dantas  
 Secretário de Infraestrutura  
 CRFA/CE 344553 RNP 06/1887931-5  
 Portaria 0107007/2021-GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATOICE  
 PLS Nº 1748  
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATOICE  
 PLS Nº 1748  
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

07-11-35/39/8



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

**CREA-CE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

PLS Nº: 1748

Página 1/4

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

199607/2019

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **MARCEL MESQUITA FONTENELE** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **MARCEL MESQUITA FONTENELE**  
Registro: **38614CE** RNP: **0601472608**  
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **CE20190575304** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 28/11/2019 Baixada em: 17/12/2019  
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: CO-RESPONSÁVEL  
Empresa contratada: **G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**  
Endereço do contratante: RUA DEPUTADO LUIZ OTACÍLIO CORREIA CPF/CNPJ: **07.539.273/0001-58**  
Complemento: Nº: 153  
Cidade: VÁRZEA ALEGRE Bairro: CENTRO UF: CE CEP: 63540000  
Contrato: Celebrado em: Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA  
Valor do contrato: R\$ 1.033.150,28  
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE  
Endereço da obra/serviço: RUA DEPUTADO LUIZ OTACÍLIO CORREIA Nº: 153  
Complemento: Bairro: CENTRO UF: CE CEP: 63540000  
Cidade: VÁRZEA ALEGRE  
Data de início: 31/12/2017 Conclusão efetiva: 31/12/2018  
Finalidade: Infraestrutura  
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE CPF/CNPJ: 07.539.273/0001-58

Atividade Técnica: **17 - Execução RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1476 - EM PEDRA 49 - Execução de obra 16851.11 METRO QUADRADO;**  
**Observações**  
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRA-CE.REFERENTE AO 4 ADITIVO.

Número da ART: **CE20190579444** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 06/12/2019 Baixada em: 17/12/2019  
Forma de registro: COMPLEMENTAÇÃO DE PRAZO Participação técnica: CO-RESPONSÁVEL  
Empresa contratada: **G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**  
Endereço do contratante: RUA DEPUTADO LUIZ OTACÍLIO CORREIA CPF/CNPJ: **07.539.273/0001-58**  
Complemento: Nº: 153  
Cidade: VÁRZEA ALEGRE Bairro: CENTRO UF: CE CEP: 63540000  
Contrato: Celebrado em: Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA  
Valor do contrato: R\$ 1.033.150,28  
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE  
Endereço da obra/serviço: RUA DEPUTADO LUIZ OTACÍLIO CORREIA Nº: 153  
Complemento: Bairro: CENTRO UF: CE CEP: 63540000  
Cidade: VÁRZEA ALEGRE  
Data de início: 31/12/2018 Conclusão efetiva: 31/12/2019  
Finalidade: Infraestrutura  
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE CPF/CNPJ: 07.539.273/0001-58

Atividade Técnica: **17 - Execução RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1476 - EM PEDRA 49 - Execução de obra 16851.11 METRO QUADRADO;**  
**Observações**  
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRA-CE.REFERENTE AO 4 ADITIVO.  
Aditivo: ADITIVO 6, PRORROGAÇÃO PRAZO

Número da ART: **CE20190580128** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 13/12/2019 Baixada em: 17/12/2019  
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: CO-RESPONSÁVEL  
Empresa contratada: **G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará  
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ  
Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creace.org.br

G7-118 36/3918



**CREA-CE**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



Impresso em: 19/12/2019, às 13:39.



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

**CREA-CE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

FLS Nº: 1750 Página 2/4

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

199607/2019

Atividade concluída

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**  
Endereço do contratante: RUA DEPUTADO LUIZ OTACÍLIO CORREIA  
Complemento:  
Cidade: VÁRZEA ALEGRE  
Bairro: CENTRO  
UF: CE  
CPF/CNPJ: 07.539.273/0001-58  
Nº: 153  
CEP: 63540000

Contrato:  
Valor do contrato: R\$ 5.113,95  
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE  
Endereço da obra/serviço: RUA DEPUTADO LUIZ OTACÍLIO CORREIA  
Complemento:  
Cidade: VÁRZEA ALEGRE  
Bairro: CENTRO  
UF: CE  
Nº: 153  
CEP: 63540000

Data de início: 24/08/2018  
Finalidade: Infraestrutura  
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
CPF/CNPJ: 07.539.273/0001-58

Atividade Técnica: 17 - Execução RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1476 - EM PEDRA 49 - Execução de obra 106.20 METRO QUADRADO;

**Observações**

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRA-CE.REFERENTE AO 5 ADITIVO.

Número da ART: **CE20190580130** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 13/12/2019 Baixada em: 17/12/2019  
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: CO-RESPONSÁVEL  
Empresa contratada: **G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**  
Endereço do contratante: RUA DEPUTADO LUIZ OTACÍLIO CORREIA  
Complemento:  
Cidade: VÁRZEA ALEGRE  
Bairro: CENTRO  
UF: CE  
CPF/CNPJ: 07.539.273/0001-58  
Nº: 153  
CEP: 63540000

Contrato:  
Valor do contrato: R\$ 29.589,09  
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE  
Endereço da obra/serviço: RUA DEPUTADO LUIZ OTACÍLIO CORREIA  
Complemento:  
Cidade: VÁRZEA ALEGRE  
Bairro: CENTRO  
UF: CE  
Nº: 153  
CEP: 63540000

Data de início: 03/01/2019  
Finalidade: Infraestrutura  
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
CPF/CNPJ: 07.539.273/0001-58

Atividade Técnica: 17 - Execução RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1476 - EM PEDRA 49 - Execução de obra 625.90 METRO QUADRADO;

**Observações**

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRA-CE.REFERENTE AO 7 ADITIVO.

Número da ART: **CE20190580131** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 13/12/2019 Baixada em: 17/12/2019  
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: CO-RESPONSÁVEL  
Empresa contratada: **G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**  
Endereço do contratante: RUA DEPUTADO LUIZ OTACÍLIO CORREIA  
Complemento:  
Cidade: VÁRZEA ALEGRE  
Bairro: CENTRO  
UF: CE  
CPF/CNPJ: 07.539.273/0001-58  
Nº: 153  
CEP: 63540000

Contrato:  
Valor do contrato: R\$ 33.569,34  
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE  
Endereço da obra/serviço: RUA DEPUTADO LUIZ OTACÍLIO CORREIA  
Complemento:  
Cidade: VÁRZEA ALEGRE  
Bairro: CENTRO  
UF: CE  
Nº: 153  
CEP: 63540000

Data de início: 14/03/2019  
Finalidade: Infraestrutura  
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
CPF/CNPJ: 07.539.273/0001-58

Atividade Técnica: 17 - Execução RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1476 - EM PEDRA 49 - Execução de obra 720.69 METRO QUADRADO;

**Observações**

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRA-CE.REFERENTE AO 8 ADITIVO.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará  
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ

Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creace.org.br

**CREA-CE**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Impresso em: 19/12/2019, às 13:40.



07-119-37/39/18



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

**CREA-CE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

FLS Nº: 1251

Página 3/4

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

199607/2019

Atividade concluída

Número da ART: **CE20190580132** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 13/12/2019 Baixada em: 17/12/2019  
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: CO-RESPONSÁVEL  
Empresa contratada: **G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE** CPF/CNPJ: **07.539.273/0001-58**  
Endereço do contratante: RUA DEPUTADO LUIZ OTACÍLIO CORREIA Nº: 153  
Complemento: Bairro: CENTRO  
Cidade: VÁRZEA ALEGRE UF: CE CEP: 63540000  
Contrato: Celebrado em: Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

Valor do contrato: R\$ 1.033.150,28  
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE  
Endereço da obra/serviço: RUA DEPUTADO LUIZ OTACÍLIO CORREIA Nº: 153  
Complemento: Bairro: CENTRO UF: CE CEP: 63540000  
Cidade: VÁRZEA ALEGRE  
Data de início: 31/07/2019 Conclusão efetiva: 31/12/2019  
Finalidade: Infraestrutura  
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE CPF/CNPJ: 07.539.273/0001-58

Atividade Técnica: 17 - Execução RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1476 - EM PEDRA 49 - Execução de obra 64.65 METRO QUADRADO;

**Observações**  
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE.REFERENTE AO 9 ADITIVO.

**Informações Complementares**

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 199607/2019  
19/12/2019, 09:39  
wDy53

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: wDy53

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará  
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ  
Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creace.org.br

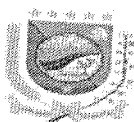
67-NR 38 / 39 / 10



**CREA-CE**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



Impresso em: 19/12/2019, às 13:40.



Governo de  
**VÁRZEA ALEGRE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
FIS Nº: 1750

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que o (a) profissional/empresa contratado (a) mais abaixo qualificado (a) , executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que o (a) desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com o (s) projetos (s), memorial (is) descritivo (s) e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

Esse ATESTADO é referente ao serviço discriminado como Pavimentação em Pedra Tosca, tendo como contratante a Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, inscrita no CNPJ sob nº 07.539.273/0001-58, Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153, Centro, Várzea Alegre-CE. O objeto do contrato foi totalmente executado pela empresa G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 10.572.509/0001-99, contando com a condução, acompanhamento e responsabilidade do Engenheiro Civil Marcel Mesquita Fontenele, CREA Nº 38614D-CE, RNP 0601472608. O período de realização da obra descrita foi de: INICIO: 31/12/2017 e TÉRMINO: 30/09/2019, VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.128.348,00 (um milhão, cento e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais), todos os serviços foram executados de acordo com os itens na planilha de serviços, cumpriram fielmente todas as normas técnicas e de segurança vigentes no país.

PLANILHA DE SERVIÇOS				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	QUANTIDADE
1		SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	C4541	PLACAS PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER	SEINFRA	6,00
2		MOVIMENTO DE TERRA		
2.1	C2102	RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO	SEINFRA	18.368,55
3		PAVIMENTAÇÃO		
3.1	C2895	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	18.368,55
3.2	C0366	BANQUETA MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m)	SEINFRA	5.973,16
3.3	C1915	PISO CIMENTADO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR. TRAÇO 1:4, ESP.=1,5cm (SARJETA)	SEINFRA	3.012,90
4		DIVERSOS		
4.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	SEINFRA	18.368,55

SEINFRA CE (DESONERADA): 022.1

Elonmarcos Cândido Correia  
Secretário Municipal de Obras  
Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE

André Moreira de Carvalho  
Engenheiro Civil  
CREA 53277/CE  
RNP 0613148355  
Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE

Várzea Alegre-CE, 04 de Dezembro de 2019.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 199607/2019, emitida em 19/12/2019



Certidão nº 199607/2019  
19/12/2019, 13:40

Chave de Impressão: wDy53

O documento neste ato registrado foi emitido em 19/12/2019 e contém 1 folhas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**  
Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ:  
07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE

G7-118-39/39/18

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**  
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ  
Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creace.org.br



**CREA-CE**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Impresso em: 19/12/2019, às 13:40.

